

Exma. Senhora  
Dra. Maria João Dornelas  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 897 /CG PROC. N.º: 5124/1992(5)	13.03.2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 381/XV/2.ª, de 14 de fevereiro de 2024  
Esclarecimentos sobre a situação socioprofissional dos Faroleiros

REF.ª: V/ ofício n.º 149, de 14 de fevereiro de 2024

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta à pergunta formulada pelo Grupo Parlamentar do PCP, sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional de transmitir o seguinte, de acordo com a informação recolhida junto da Marinha:

Relativamente à categoria de Faroleiros, Os Mapas Detalhados de Cargos contemplam a categoria a que se destinam, na maioria das vezes prevendo que o cargo possa ser provido por dois postos subsequentes, considerando a necessidade de não comprometer a missão das unidades, bem como de gestão interna de RH. Nestes termos, um cargo desempenhado por militarizados pertencentes a qualquer das duas categorias prevista no referido mapa, não pode ser considerado desempenho de cargo de categoria superior ou o inverso.

As casas de função dos Faroleiros, tais como os faróis, estão sujeitas a degradação, como acontece com qualquer edifício, em particular quando se situam junto à orla costeira. No que respeita às residências de função, faz parte das obrigações do pessoal faroleiro pugnar pela sua conservação e beneficiação, sendo os trabalhos de conservação de 1.º escalão executados pelos próprios e por equipas técnicas da Direção de Faróis, sendo todo o material necessário para este efeito fornecido por este serviço. Em ambas as infraestruturas, quando estejam em causa beneficiações a nível estrutural, desde quando reportadas, as reparações são efetuadas com recurso a mão-de-obra especializada, existindo sempre o cuidado de garantir que estão reunidas as condições de habitabilidade e operacionalidade.

Os critérios para as nomeações e colocações dos Faroleiros obedecem ao disposto no Quadro do Pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha e são objeto de publicitação.

Relativamente à questão da proteção da parentalidade, a Marinha cumpre o estabelecido na lei em vigor, existindo igualmente normativo interno que define as “Medidas de Proteção na Parentalidade dos Militares e Militarizados da Marinha.” Não obstante, reconhece-se que o maior empenhamento dos faroleiros é precisamente nos faróis, podendo implicar mudança de residência com maior frequência do que em outras carreiras, o que poderá ter implicações na conciliação entre a vida pessoal e a vida familiar. Por esse motivo, as casas de função, situadas junto aos faróis, estão preparadas para acomodar os faroleiros e as respetivas famílias, permitindo que estes prestem o acompanhamento necessário aos filhos e assim conciliar, na medida do possível, a vida profissional e familiar.

As escalas de serviço são comuns entre militares e militarizados e nem todas implicam uma carga de trabalho adicional efetiva. As situações de carga adicional de trabalho resultam de circunstâncias temporárias e excecionais, fruto de uma providência cautelar respeitante a um processo que aguarda decisão judicial.

Até à data, não são conhecidas queixas por parte dos elementos que contribuem para a referida escala. Está em curso a aprovação da proposta de admissões para o ano de 2024, a qual mereceu parecer prévio favorável do Ministério da Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Noémia  
Pizarro

Assinado de  
forma digital por  
Noémia Pizarro  
Dados:  
2024.03.13  
18:29:05 Z

Noémia Pizarro

VC/EA